



**PORTARIA Nº. 144, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 3566/2021, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: “a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 0003086/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Roseli Dala Roza, auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

**Art. 3º** Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

**Art. 4º** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

**Art. 5º** O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALMOXARIFADO  
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 025/2022**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – COMERCIAL SÃO JOSE E UTILIDADES LTDA*

No dia 24 de maio de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.987 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial São José e Utilidades Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, E encaminhou cópias das notas fiscais dos itens notificados e o código do rastreio.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, E realizou a entrega dos itens de acordo com o solicitado.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO  
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 031/2022**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – S.J.G. PAGANINI*

No dia 01 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.993 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **S.J.G Paganini**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia. E entregou as mercadorias com atraso.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, E realizou a entrega dos itens com atraso.

Feitas as necessárias considerações, tendo em vista que foi a primeira notificação por atraso, **ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens, mas com atraso no prazo estabelecido no cronograma da entrega.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA Nº. 144, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 3566/2021, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: “a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 0003086/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Roseli Dala Roza, auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

**Art. 3º** Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

**Art. 4º** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

**Art. 5º** O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos

do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

**Art. 6°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 145, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 3091/2022, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: "a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados";

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 3091/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551.

**Art. 2°** Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

**Art. 3°** Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

**Art. 4°** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entendem pertinentes.

**Art. 5°** O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

**Art. 6°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio